

**Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação
Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza
Gabinete Do Diretor-Superintendente**

Portaria CEETEPS-GDS Nº 1305, DE 31-5-2016.

Dispõe sobre a constituição da Comissão Própria de Avaliação – CPA, nas Faculdades de Tecnologia – Fatecs do CEETEPS e providências correlatas.

A Diretora Superintendente do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, no uso de suas atribuições e com fundamento no disposto no artigo 11 da Lei Federal nº 10.861, de 14 de abril de 2004, na Portaria/MEC nº 2.051, de 09 de julho de 2004, e demais disposições normativas aplicáveis, expede a presente portaria:

Artigo 1º - Cada Faculdade de Tecnologia – Fatec, do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza – CEETEPS, deverá constituir, com fundamento no disposto no artigo 11, inciso XVII, do Regimento Unificado das Fatecs, aprovado pela Deliberação CEETEPS nº 07, de 15 de dezembro de 2006, a Comissão Própria de Avaliação - CPA.

Parágrafo único. A participação nessa Comissão será sem ônus para o CEETEPS e sem prejuízo das atividades de seus integrantes.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 2º - As Comissões Próprias de Avaliação – CPAs deverão sistematizar e analisar as informações relativas às dimensões institucionais utilizadas para a avaliação, estabelecidas no artigo 3º da Lei Federal nº 10.861/2004, que instituiu o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES, e terão atuação autônoma em relação aos demais órgãos colegiados de cada uma das Unidades de Ensino Superior.

Artigo 3º - A forma de composição e a dinâmica de funcionamento de cada CPA, respeitadas as diretrizes desta portaria, serão objeto de regulamento próprio, aprovado pela Congregação / Comissão de Implantação de cada Fatec.

CAPÍTULO II

DA FINALIDADE DA CPA

Artigo 4º - A CPA tem por finalidade contribuir com o planejamento, a elaboração, a coordenação e o monitoramento da política de autoavaliação institucional, promovendo, no que couber, a interlocução com os órgãos de regulação, supervisão e avaliação.

Parágrafo único. A autoavaliação tem por objetivo a melhoria da qualidade do ensino tecnológico, a orientação da expansão de sua oferta, a consolidação da

função social do ensino superior e o desenvolvimento institucional, consistindo em um processo contínuo, sistêmico e participativo.

CAPITULO III

DA COMPETÊNCIA DA CPA

Artigo 5º - Compete à CPA, observada a legislação pertinente, realizar os seguintes atos procedimentais:

- I - coordenar os processos de avaliação internos da Unidade de Ensino;
- II - sistematizar e prestar as informações solicitadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), no âmbito do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES);
- III – estudar e analisar os resultados dos processos de avaliação internos da Unidade de Ensino;
- IV – elaborar e apresentar relatório, periodicamente, com parecer fundamentado, à Direção da Unidade de Ensino, sobre o resultado dos processos de avaliação internos, com propostas de trabalho;
- V – encaminhar à Unidade do Ensino Superior de Graduação – CESU uma cópia do relatório mencionado no inciso anterior.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DA CPA

Artigo 6º - São atribuições da CPA das Faculdades de Tecnologia do CEETEPS:

- I – conscientizar a comunidade acadêmica sobre a importância da avaliação institucional, enquanto instrumento para aferição das realidades acadêmico-pedagógicas e acadêmico-administrativas com vistas a fundamentar as propostas de trabalho que possibilitem elevar o ensino público de qualidade;
- II – dar conhecimento à comunidade acadêmica sobre os trabalhos realizados, os resultados alcançados e as propostas apresentadas à Direção da Fatec.

CAPÍTULO V

DA CONSTITUIÇÃO DA CPA

Artigo 7º - A CPA será composta por representante(s) dos seguintes segmentos:

- I - corpo docente da Unidade de Ensino;
- II - corpo discente da Unidade de Ensino;
- III - corpo técnico-administrativo da Unidade de Ensino; e
- IV - comunidade externa.

§1º - É vedada a participação do Diretor e do Vice-Diretor da Fatec.

§2º - É vedada a participação de pessoa que integre o corpo docente, o corpo discente ou o corpo técnico-administrativo da Unidade de Ensino, na qualidade de representante da comunidade externa.

§3º - É vedada a composição que privilegie a maioria absoluta de um dos segmentos.

CAPÍTULO VI

DA INDICAÇÃO DOS MEMBROS DA PRIMEIRA CPA

Artigo 8º - Os membros que integrarão a Primeira CPA, inclusive o seu Coordenador, de cada uma das Fatecs, serão indicados pelos Diretores das Unidades de Ensino Superior e aprovados pelas respectivas Congregações ou Comissões de Implantação.

Parágrafo único. A indicação e a escolha de cada membro titular deverão ser acompanhadas da indicação e escolha de membro suplente, que substituirá o titular em suas ausências e impedimentos.

Artigo 9º - A constituição da Primeira CPA deverá ser amplamente divulgada à comunidade acadêmica.

CAPÍTULO VII

DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DA CPA

Artigo 10 - Compete ao Coordenador da CPA, por meio de edital, convocar as eleições, para a escolha do(s) membro(s) com antecedência mínima de sessenta dias do pleito, para que as Unidades de Ensino não se sujeitem à um período de vacância do exercício das suas atividades.

§1º - O Regulamento Interno de cada CPA estabelecerá, dentre outros, os procedimentos destinados à eleição dos seus novos membros, que serão eleitos pelos seus pares, excetuado o representante da comunidade externa, que será indicado pela própria Comissão.

§2º - Caberá à CPA a escolha de seu Coordenador e de seu Suplente, dentre os membros titulares eleitos dos segmentos docente e técnico-administrativo.

CAPÍTULO VIII

DO MANDATO DOS MEMBROS DA CPA

Artigo 11 - O mandato dos membros titulares e dos membros suplentes indicados:

I - nos incisos I, III e IV, do artigo 7º, será de três anos;

II - no inciso II do artigo 7º, será de um ano.

Parágrafo único. Não será admitida a reeleição para um terceiro mandato consecutivo.

CAPÍTULO IX

DO FUNCIONAMENTO DA CPA

Artigo 12 - Cada CPA criará seu Regulamento Interno, no prazo de sessenta dias após a sua constituição, que deverá ser aprovado pela Congregação ou Comissão de Implantação da Fatec.

Parágrafo único. Uma vez criado o Regulamento Interno, as futuras alterações neste instrumento deverão ser aprovadas pela Congregação ou Comissão de Implantação da Fatec.

Artigo 13 - Compete a CPA publicar o cronograma das atividades e definir a metodologia dos processos de avaliações, responsabilizando-se pela transparência das informações e dados coletados.

Artigo 14 - A CPA reunir-se-á, ordinariamente, a cada 02 (dois) meses e, extraordinariamente, quando convocada por seu Coordenador ou pela maioria da totalidade de seus membros.

§1º - As reuniões ordinárias deverão ser convocadas com antecedência mínima de 07 (sete) dias e as extraordinárias de 24 (vinte e quatro) horas;

§2º - A reunião da CPA ocorrerá desde que haja a presença da maioria dos membros.

§3º - Serão elaboradas atas de todas as reuniões, as quais, depois de aprovadas e assinadas pelos membros presentes, estarão disponíveis para consulta.

CAPÍTULO X

DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO INTERNA

Artigo 15 - O processo de avaliação interna, coordenado pela CPA, deverá ser divulgado à comunidade acadêmica.

Artigo 16 - A Fatec terá a atribuição de proporcionar à CPA as informações institucionais requeridas por esta, exceto as sigilosas, além de infraestrutura e recursos humanos necessários à realização das atividades.

CAPÍTULO XI

DA COMPETÊNCIA DA UNIDADE DO ENSINO SUPERIOR DE GRADUAÇÃO

Artigo 17 - Objetivando a uniformidade de procedimentos, caberá à Unidade do Ensino Superior de Graduação – CESU, respeitada a legislação vigente:

I – acompanhar e avaliar a condução dos processos de avaliação internos das Unidades de Ensino Superior do CEETEPS, bem como a sistematização e prestação das informações solicitadas pelo INEP;

II – expedir instruções complementares.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 18 - As CPAs já constituídas nas Unidade de Ensino terão o prazo de sessenta dias para se adequarem aos termos desta portaria.

Artigo 19 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria CEETEPS nº 345, de 22 de julho de 2011, e demais disposições em contrário.

(Expediente nº 211/2016-CEETEPS).